

**CONVÊNIO Nº 177/2018**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VISANDO À FABRICAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTROLE DE EROÇÃO EM ÁREA URBANA/RURAL.**

No dia 05 de julho de 2018, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **AGUASPARANÁ**, autarquia do Estado do Paraná criada pela Lei Estadual nº 16.242/2009, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.405.215/0001-09 e sediada na Rua Santo Antonio – nº 239, Bairro Rebouças, Município de Curitiba – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Iram de Rezende**, inscrito no RG nº 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI** inscrito no RG nº 5.767.644-2 e no CPF nº 938.311.109-72, firmam, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007, e o conteúdo do procedimento administrativo protocolado nº **14.461.629-4** o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento de parceria visando à fabricação e/ ou disponibilização através de compra, através da Unidade de entrega do Instituto das Águas do Paraná, de tubos manufaturados de concreto para a execução de obras de controle de erosão na área urbana ou rural do **MUNICÍPIO**.

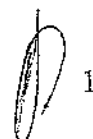
§1º. Os tubos objeto do presente Convênio, serão entregues nos seguintes tamanhos e quantidades: **600 (seiscentos) tubos 1,00m; 600 (seiscentos) tubos 1,20m, totalizando 1.200 (um mil e duzentos) tubos.**

§2º. O detalhamento das obras a serem realizadas deverá ser especificado no Anexo I e no Cronograma Físico de Execução e Plano de Trabalho, integrantes deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

Os tubos de concreto disponibilizados serão empregados pelo **MUNICÍPIO** nas obras de controle de erosão em área urbana e/ou rural, devendo as mesmas serem executadas de acordo com o respectivo projeto de engenharia e especificações fornecidas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as normas técnicas e as disposições legais aplicáveis.

§ 1º – o projeto de engenharia a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser aprovado por engenheiro responsável pelo **AGUASPARANÁ**.



1

§ 2º - Qualquer alteração do projeto deverá ser encaminhada formalmente ao **AGUASPARANÁ** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo a mesma ser executada somente após aprovação do **AGUASPARANÁ**.

§ 3º. na hipótese do objeto deste **CONVÊNIO** vir a ser alcançado, ao final com a utilização parcial dos tubos postos à disposição pelo **AGUSPARANA**, o **MUNICÍPIO** deverá restituir os tubos não utilizados na sua integralidade na Unidade Industrial que foi retirado, ou ainda, apresentar novo projeto de utilização ou continuidade da obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do **AGUASPARANÁ**:

- a) Fornecer tubos de concreto, pela Unidade depósito localizada em micro região definida pelo **AGUASPARANÁ**, a serem utilizados na execução do projeto ;
- b) Disponibilizar os recursos humanos necessários para a fabricação da quantidade de tubos de concreto descrita na cláusula primeira deste instrumento;
- c) Fabricar e/ou disponibilizar os tubos de concreto mediante compra ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma físico estabelecido pelo **AGUASPARANÁ**, partes integrantes do presente Convênio;
- d) Disponibilizar os tubos de concreto condicionado a providências por parte do **MUNICÍPIO** de Licença Ambiental quando for exigível;
- e) Expedir Ordem de Fornecimento de Tubos, certificando o procedimento de entrega;
- f) Fiscalizar o emprego dos tubos de concreto fabricados em virtude do instrumento ora celebrado na execução do projeto da obra ; e
- g) Emitir Certificado de Conclusão da Obra logo após a constatação de tal evento.

II – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Encaminhar o projeto técnico da obra de controle de erosão em área urbana e/ou rural , justificando sua necessidade;
- b) Apresentar licença ambiental ou declaração de dispensa da mesma no momento da retirada dos tubos;
- c) Retirar da Unidade Industrial de fabricação os tubos de concreto, arcando com todos os custos inerentes ao seu transporte;
- d) Empregá-los em conformidade com o projeto, obedecendo ao cronograma físico de entrega determinado pelo Instituto das Águas do Paraná .
- e) Executar a obra prevista no projeto técnico apresentado, arcando com todos os custos à ela inerentes.

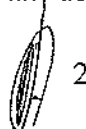
### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS TUBOS**

A liberação e entrega dos tubos de concreto pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO** obedecerá ao cronograma físico, estabelecido pelo **AGUASPARANÁ**.

§1º – A liberação dos tubos pelo **AGUASPARANÁ** dar-se-á em quantidade de no máximo 300 (trezentos) tubos, até que se atinja o tamanho e quantidade descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, § 1º do presente **CONVÊNIO**.

§ 2º. - Caso haja necessidade de mais de uma liberação para se atingir a quantidade total, esta será feita após a supervisão pelo **AGUASPARANÁ**.

§ 3º - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste **CONVÊNIO**, obriga-se o **AGUASPARANÁ** a notificar, de imediato, o representante legal do **MUNICÍPIO**, a fim de



2

proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

1. quando não houver comprovação da correta aplicação dos tubos;
2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos tubos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste **CONVÊNIO**; e,
3. quando o **MUNICÍPIO** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**.

§ 4º - Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do **AGUASPARANÁ**, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos tubos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este Instrumento durante o período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O prazo de execução do presente Convênio será de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que atendidas as disposições legais.

§ 1º. A prorrogação do presente Convênio deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

§ 2º. O presente Convênio poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **AGUASPARANÁ**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de Termo Aditivo, devida e previamente aceito e justificado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

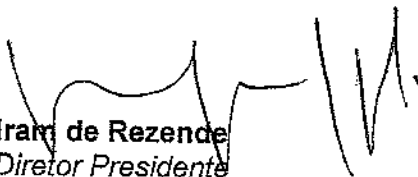
 3

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim terem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.



**Iran de Rezende**  
Diretor Presidente  
Instituto das Águas do Paraná -  
**AGUASPARANÁ**



**FRANK ARIEL SCHIAVINI**  
Prefeito Municipal  
**Município de Coronel Vivida**

01.  
RG.

02.  
RG.